



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1.448/1997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Complementar Municipal nº **017/2023**, em **23** de **FEVEREIRO** de **2023**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE

Art. 1º - Insere na Lei nº 1448/1997 o artigo 121-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121-A. Os servidores públicos municipais regidos por esta lei, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata caput não excederá a quarenta por cento da remuneração mensal, sendo que cinco por cento serão reservados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Ladeira



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/sp/autenticidade>
com o identificador 32003400340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Dep: 29.600-000

www.cmac.es.gov.br - telef: (27) 3735-1234 / e-mail: cmac@cmac.es.gov.br

Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 2º - Esta Lei Complementar deverá, a partir de sua vigência, ser regulamentada no prazo 45 dias, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto e pelo Poder Legislativo através de Resolução.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 23 de fevereiro de 2023.


MARCELO BERGER COSTA
Presidente



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Emendões a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 09 de 03 de 23

Steward B...
P...
S...
S...
S...

